



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IX - Recife, sábado, 12 de fevereiro de 2022 - Nº 030

**SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros**

**CORPO DE BOMBEIROS GANHA REFORÇO DE 89 SOLDADOS**

Pernambuco recebeu o reforço de mais 89 soldados para o Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE). Na tarde desta sexta-feira (11/02), os novos servidores da corporação participam da cerimônia de encerramento do Curso de Formação e Habilitação de Praças (CFHP), no ginásio Geraldão, na Zona Sul do Recife. A solenidade contou com a presença do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Eriberto Medeiros e do secretário de Defesa Social, Humberto Freire, além de comandantes das operativas e parlamentares.



Esta é a segunda turma de novos militares a ingressar nas forças de segurança pública em 2022. A primeira incorporou, em janeiro, 729 novos soldados à Polícia Militar. Desde 2015, o Governo de Pernambuco incrementou o efetivo das operativas da SDS com mais de 7.600 servidores concursados. Até o fim deste ano, se somarão a esse contingente cerca de 1.000 novos policiais militares e civis, bombeiros militares e servidores da Polícia Científica aprovados em concurso público.



Os aprovados no CFHP concluíram 1.184 horas-aula, distribuídas em 50 disciplinas teóricas e práticas, qualificando o efetivo para atender à população. Entre as disciplinas cursadas estavam as de combate a incêndio, salvamento terrestre, salvamento aquático, atendimento pré-hospitalar, vistoria técnica, planejamento de defesa civil e atuação bombeiro militar em desastres. O curso desenvolveu-se na Academia Bombeiro Militar dos Guararapes, situada no município de Jaboatão dos Guararapes.

Além de cumprir a missão de salvar vidas em resgates e salvamentos, a chegada de mais bombeiros militares para Pernambuco também repercute nas estratégias do Pacto pela Vida, salienta o secretário de Defesa Social. "O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco está diretamente envolvido com duas iniciativas importantes de enfrentamento à violência, que são o Projeto Vidas Salvas e a Operação Bar Seguro, ações que buscam a redução dos índices de

homicídios e outros crimes. Portanto, a chegada de mais efetivo para o CBMPE significa um reforço também à tranquilidade e proteção dos pernambucanos", afirmou Humberto Freire.

Ainda neste primeiro semestre de 2022, serão nomeados 534 futuros praças da PM que iniciaram a formação, assim como 116 aspirantes a oficial da PMPE, 49 aspirantes a oficial do Corpo de Bombeiros Militar, 184 novos soldados do CBMPE, 38 candidatos ao cargo de delegado de Polícia Civil, 64 candidatos a perito papiloscopista e 21 futuros auxiliares de perito da Polícia Científica. Todos se encontram cursando a formação inicial da Academia Integrada de Defesa Social (Acides), que corresponde à última etapa dos respectivos concursos.

## **PERNAMBUCO TERÁ SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO BALÍSTICA**

*O Instituto de Criminalística de Pernambuco (IC), por meio da parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), recebeu o novo Sistema Nacional de Análise Balística (Sinab). O objetivo é criar um banco de dados sobre armas e projéteis relacionados a crimes, aumentando a resolução dos delitos praticados com o uso de armas de fogo.*

A Polícia Científica de Pernambuco passa a fazer parte do Sistema Nacional de Análise Balística (Sinab), implantado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Sinab prevê a formação de um banco de dados envolvendo todos os Estados da federação e a Polícia Federal, no qual serão cadastrados projéteis e armas relacionados a crimes cometidos em território brasileiro. Durante a manhã desta sexta-feira (11), a comitiva da Secretaria Nacional de Segurança Pública visitou o Instituto de Criminalística (IC) para acompanhar a implantação do novo sistema, ao lado do gerente geral de Polícia Científica, Fernando Benevides.



Pernambuco é um dos cinco estados que firmaram acordo de cooperação técnica com a Senasp para iniciar o Sinab, junto com Espírito Santo, Goiás, Pará e Paraná, além da Polícia Federal. "Pernambuco tem uma participação diferenciada, com qualidade nesses projetos nacionais, levando para a sociedade as melhorias que realmente se espera na segurança pública, que é o combate à criminalidade", pontuou o coordenador geral de Pesquisa e Inovação da Senasp, o perito criminal Guilherme Silveira Jacques.

O IC recebeu da Senasp um Sistema de Identificação Balística (SIB) para escanear munições e armas, cadastrando-as em um banco de dados acessível de qualquer unidade da federação que trabalhe com o mesmo equipamento. "Na prática, os elementos vão ser coletados como já são nos locais de crime ou recuperados nos corpos no IML. Existe o trabalho de confronto prévio que o perito faz antes de colocar no banco. Depois disso o trabalho diário é feito de inserção, escaneamento, tratamento da imagem e busca no sistema para ver se encontra a coincidência", explicou o coordenador do Comitê Gestor do SINAB, o perito criminal federal Lehi Sudy dos Santos.

Com a nova tecnologia será possível relacionar crimes cometidos com a mesma arma, uniformizar procedimentos, integrar nacionalmente os crimes investigados pelas polícias estaduais e federal. "É um momento muito importante a aquisição desses aparelhos, que são essenciais para desvendar crimes e fazer prevalecer a justiça", pontuou o gerente geral de Polícia Científica, Fernando Benevides. A previsão é que o Estado adquira mais duas máquinas até o fim do ano, que serão usadas pelo IC no Recife e em Caruaru. Os peritos criminais e auxiliares de perito do Laboratório de Balística Forense de Pernambuco já receberam treinamento para utilizar a nova tecnologia.

Segundo o perito criminal João César Ferreira de Araújo, que coordena a implantação do Sinab em Pernambuco, o sistema conferirá mais efetividade às investigações criminais. "O grande ganho será a possibilidade de correlação entre locais de crime por meio da balística. Funciona assim: o projétil possui características que são como o DNA do disparo. Dessa maneira, o sistema será capaz de mostrar, automaticamente, se projéteis encontrados no corpo de vítimas, inclusive em locais de crime diferentes, vieram da mesma arma. Isso facilita a produção de provas que levem à identificação dos autores. Será uma poderosa ferramenta de elucidação de homicídios", explica.

A perita criminal na área de balística, Raqueli Alves da Silva, complementou: "Com essa aquisição e a integração dos dados, vai ser possível mapear áreas de organização perigosa que atuam em grande perímetros e também regiões com alta incidência de homicídios. E, assim, aperfeiçoar as políticas públicas que visam diminuir a incidência desse tipo de crime, de assalto a banco, homicídios, feminicídios e tráfico de drogas".

Todas as munições e armas cadastradas pelo IC de Pernambuco irão compor o Banco Nacional de Perfis Balísticos, uma rede que integrará todos os estados brasileiros até o fim de 2022. Assim, busca-se ampliar a efetividade dos exames de comparação balística e agilizar as investigações de crimes pelas Polícias Cíveis e pela Polícia Federal.

Foto: Elvano Nazir/SDS

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 030 DE 12/02/2022**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 51.651, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica ou fundacional, serão regidas por este Decreto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será designado pela Secretaria de Administração, na forma do regulamento, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Estadual.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 3º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração do Estado.

Art. 3º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial pela Secretaria de Administração, na forma do regulamento, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação.

Art. 4º Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II - realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV - elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Geral do Estado, quando houver;

V - encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio à Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral do Estado, conforme o caso;

VI - conduzir a sessão pública;

VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

VIII - dar conhecimento à assessoria técnica de apoio à Procuradoria Geral do Estado sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento;

IX - analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

X - coordenar a fase de lances, quando for o caso;

XI - analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XII - realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XIII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

XIV - declarar o licitante vencedor;

XV - receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XVI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retratação;

XVII - quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação; e

XVIII - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;

XIV- coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 2º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§ 3º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do caput e, na hipótese do § 2º, as seguintes atribuições adicionais:

I - acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

§ 4º Na hipótese do §2º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 3º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

§ 5º A distribuição das competências dos agentes de contratação que atuam em processos submetidos à Central de Licitações do Estado será objeto de regulamentação específica.

Art. 5º Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Nos processos de contratação direta, caberá ao agente de contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio à Procuradoria Geral do Estado no órgão contratante ou à PGE, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 7º Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

- a) o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
- b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
- c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

II - licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 7º.

Art. 9º O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 10. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Parágrafo único. Fica facultada a formalização de consulta à Procuradoria Geral do Estado, por intermédio da Assessoria Técnica de Apoio à Procuradoria-Geral do Estado, que deverá emitir nota técnica preliminar sobre a matéria.

Art. 12. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração as autoridades definidas no Decreto nº 46.855, de 7 de dezembro de 2018.

§ 2º Dentre as responsabilidades atribuídas no caput, a alta administração deve, em especial:

- I - designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;
- II - aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;
- III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;
- IV - fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;
- V - viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;
- VI - promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e
- VII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Art. 13. Caberá à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante:

- I- autorizar a abertura do processo licitatório;
- II - decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;
- III- adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;

IV - autorizar as contratações diretas;

V - celebrar o contrato;

VI - revogar e anular a licitação; e

VII- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral do Estado, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

IV - dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Parágrafo único. As Unidades de Controle Interno-UCI dos órgãos e entidades, ou responsáveis com atribuições equivalentes, devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, em especial:

I - impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do caput;

II - subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato; e

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos, podendo consultar formalmente a Secretaria da Controladoria Geral do Estado, sendo necessária a inclusão de nota técnica com a análise prévia da UCI ou do responsável com atribuições equivalentes.

Art. 15. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§ 1º Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

§ 2º O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração.

Art. 16. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 17. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - a designação será objeto de Termo de Ciência, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 18. Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos por Comissão constituída por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.

Art. 19. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Geral do Estado, com o auxílio das Assessorias de Apoio Técnico à Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Decreto nº 48.718, de 20 de fevereiro de 2020.

§ 1º Ato do Procurador Geral do Estado poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados conforme a sistemática do Decreto nº 47.467, de 20 de maio de 2019.

§ 2º A fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato, não se submeterão ao controle de legalidade da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 11.

Art. 20. Normas complementares para a fiel execução deste Decreto poderão ser expedidas pela Secretaria de Administração, Secretaria da Controladoria Geral do Estado e Procuradoria Geral do Estado.

Art. 21. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 27 de outubro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA  
MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO  
**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

**DECRETO Nº 52.255, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 427, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a concessão de pensão especial complementar aos dependentes dos servidores estaduais efetivos, que tenham falecido enquanto ocupantes de cargo cujas atribuições envolvam a prestação de serviços públicos presenciais e essenciais nas áreas indicadas no art.3º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º A concessão da pensão especial complementar aos dependentes dos servidores estaduais efetivos, por força do estabelecido na Lei Complementar nº 427, de 17 de abril de 2020, observará o disposto neste Decreto.

Art.2º A pensão especial complementar de que trata este Decreto trata-se de verba de natureza indenizatória, a ser concedida aos dependentes de servidor público estadual efetivo, que tenha falecido enquanto ocupante de cargo cujas atribuições envolvam a prestação de serviços públicos presenciais e essenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor, na forma prevista no art.3º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020.

§1º O valor da pensão especial complementar de que trata o caput corresponderá ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do ex-servidor enquanto na ativa, em reforço ao valor pago a título de pensão por morte aos dependentes. §2º Consideram-se dependentes, para fins de percepção da pensão de que trata este Decreto, aqueles indicados no art.27 da Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000

§ 3º Não integram a remuneração do servidor falecido para fins de cálculo da pensão especial complementar, as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias, prêmios, abonos e quaisquer vantagens de natureza indenizatória.

§ 4º A base de cálculo da pensão especial complementar será a remuneração correspondente ao mês anterior ao do falecimento do servidor, exceto quando o óbito se der no curso do gozo de licença para tratamento de saúde, quando a base de cálculo da pensão será a remuneração do mês que anteceder o afastamento.

§ 5º A dimensão de complementariedade da pensão será preservada na hipótese de reajuste remuneratório.

Art. 3º Para fins de percepção da pensão especial complementar o interessado deve protocolar requerimento junto ao departamento de pessoal do órgão de origem do servidor falecido e anexar a seguinte documentação:

- I - cópia dos documentos de identificação do requerente e do ex-servidor estadual;
- II - cópia da certidão de óbito do ex-servidor, na qual deve constar que o óbito ocorreu por Covid-19; e
- III - outros documentos que entenda necessários à instrução do requerimento.

Parágrafo único. Salvo decisão justificada da autoridade administrativa em sentido contrário, o requerimento de que trata o caput será processado independentemente da apresentação de laudo médico oficial acerca de comorbidades ou outros fatores alusivos à saúde do servidor falecido.

Art. 4º O órgão de origem do servidor estadual falecido, de posse do requerimento e documentação instrutória, providenciará:

- I – declaração da autoridade administrativa no sentido de que o ex-servidor desempenhava atividade essencial e presencial, descrita no art. 3º do Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19;
- II – manifestação técnica quanto à viabilidade de concessão da pensão especial complementar, à luz da documentação instrutória e da condição em que prestados os serviços pelo ex-servidor, enquanto em atividade; e
- III - documentação comprobatória da concessão do benefício previdenciário emitida pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, da qual se possa extrair o valor do benefício a ser objeto de complementação.

Art. 5º Compete a área de recursos humanos do órgão de origem do servidor falecido verificar a regularidade da documentação acostada no processo, antes de encaminhá-lo à análise e pronunciamento da Secretaria de Administração.

Art. 6º Compete à Secretaria de Administração:

- I – verificar se o requerente preenche os requisitos legais para ser beneficiário da pensão especial complementar;
- II - emitir pronunciamento técnico conclusivo sobre o requerimento.

§1º quando o pronunciamento técnico de que trata caput concluir pelo deferimento da pensão especial complementar, o processo deverá ser instruído e encaminhado à Secretaria da Casa Civil, para implemento dos procedimentos necessários à emissão do ato concessivo.

§2º Indeferida a pensão especial complementar, o processo deverá retornar ao órgão ou entidade de origem do ex-servidor, para que se dê ciência do fato ao requerente.

§3º Após a publicação do ato governamental concessivo, o benefício da pensão complementar será implantado em folha de pagamento.

Art.7º O benefício será devido aos dependentes do servidor falecido a contar do dia seguinte:

- I - ao óbito:

a) quando requerido no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência, ou;  
b) quando tiver por fundamento óbito ocorrido entre 11 de março de 2020, dia em que a OMS classificou como pandemia a Covid-19 e a data de publicação deste Decreto; ou,  
II - ao requerimento, quando realizado após o 30º dia do óbito.

Art. 8º A pensão especial complementar de que trata o art. 1º será extinta na ocorrência das hipóteses previstas no art. 51 da Lei Complementar nº 28, de 2000.

Art. 9º A constatação de irregularidade relacionada ao processo de concessão de pensão especial complementar ou a declaração falsa ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar em face do servidor público emitente, sujeito ainda a responsabilização civil e penal, na forma da lei.

Art. 10. A Secretaria de Administração poderá editar normas complementares, por meio de Portaria, necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 10 de fevereiro do ano de 2022, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

#### **ATOS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 410** - Homologar a Resolução nº 004, de 18 de janeiro de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 411** - Homologar a Resolução nº 007, de 24 de janeiro de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 412** - Homologar a Resolução nº 008, de 28 de janeiro de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 413** - Homologar a Resolução nº 009, de 07 de fevereiro de 2022, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, nos termos da Legislação pertinente.

**Nº 436** - Nomear, em caráter precário, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o Cargo de Delegado de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 008, de 24 de janeiro de 2022, em cumprimento às decisões judiciais contidas nos Processos abaixo elencados:

#### **DELEGADO DE POLÍCIA - ÁREA – DEFESA SOCIAL**

<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>	<b>Processo</b>
1	Raphaella Dantas Feitoza Marques	0049103-46.2017.8.17.2001
34	Vitor Hugo Medeiros Galvao	0049404- 90.2017.8.17.2001

**Nº 437** - Nomear, em caráter precário, a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso público para o Cargo efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 015, de 24 de janeiro de 2022 e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo abaixo elencado:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PROCESSO</b>
277º	TAMIRES RODRIGUES GAIÃO DA COSTA	0107769-06.2018.8.17.2001

**Nº 438** - Nomear, em caráter precário, o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo efetivo de Praça da Polícia Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 015, de 24 de janeiro de 2022 e em cumprimento à decisão judicial contida nos Processos abaixo elencados:

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>PROCESSO</b>
735º	VINÍCIUS MATHEUS DE OLIVEIRA	0001120-53.2018.8.17.2280

**Nº 439** - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o Cargo efetivo de Praça do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, na graduação inicial de Soldado, tendo em vista a homologação do referido certame, através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 026, de 09 de fevereiro de 2022, com efeito retroativo a 10 de fevereiro de 2022:

<b>Classificação</b>	<b>Nome</b>
1º	NATHALY KAROLINE BEZERRA SANTOS
2º	AUGUSTO HEITOR TABOSA PEREIRA
3º	ALEXANDRE RIBEIRO FILHO
4º	HIAGO ALVES OLIVEIRA
5º	ANDERSON WAGNER MACEDO DE ALENCAR
6º	CAMILA DE SOUZA FARIAS
7º	RAFAEL FERNANDO LIMA DA CRUZ
8º	SAULO DA ROCHA CONTI
9º	CÍCERO ALAN DE FREITAS
10º	ÍCARO DE SÁ ALVES
11º	AMANDA XAVIER DE SOUZA BRITO
12º	LUCAS SANTOS DE VASCONCELOS
13º	ANAILSON CÉSAR SOBRAL DE OLIVEIRA LEITE
14º	DIEGO CAVALCANTI BEZERRA
15º	MARLON MOTA DOS SANTOS
16º	KALIL RUAN SILVA DA VEIGA
17º	DIOGO LUCAS SILVA DOS ANJOS
18º	PRISCILA COUTINHO DE CARVALHO
19º	MATHEUS VINICIUS SANTOS DE LIMA
20º	MARCELO ALEXANDRINO CALADO
21º	RENER FELIPE SILVA LINS
22º	BRENO MONTEIRO DE SOUZA
23º	MURILO ELOY ALMEIDA CADENGUE
24º	ÍTALO CÉSAR GOMES DE MOURA
25º	DAYLTON TIAGO OLIVEIRA COSTA
26º	TÚLIO SAMUELSON MARTINS VELOSO
27º	DAVID JOEL CUNHA JERONIMO
28º	JOSÉ PELINCA DA COSTA NETO
29º	DANIEL SÁ BARRETO DE MIRANDA
30º	EGLON PEREIRA DA SILVA
31º	ANTONIO ALEXANDRE DOS SANTOS NETO
32º	DANILLO ALVES DA SILVA
33º	PEDRO JORGE DORNELAS DA SILVA
34º	MAXWELL SILVA ROCHA
35º	ANDRÉ DAYVISON LEMOS DA SILVA
36º	LÍVIA REGINA DA SILVA CARVALHO
37º	PEDRO PAULO DORNELAS DE ANDRADE
38º	ABIMAEI DE OLIVEIRA SANTOS NETO
39º	THIAGO FILIPE DE SOUZA LIMA
40º	IGOR AUGUSTO ZACARIAS DE MORAES E SILVA
41º	JAMERSON DA SILVA NASCIMENTO
42º	DAYSIANNE DE SOUZA MARQUES
43º	ANDRÉ CAVALCANTI MACHADO DE MORAES
44º	IGOR ROLEMBERG SILVA AMARAL
45º	MARCONY BARRETO VASCONCELOS FILHO
46º	CLÁUDIO SÉRGIO ARRUDA DE ARAÚJO JÚNIOR
47º	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA THEML
48º	JONAS LACERDA DE CARVALHO
49º	WALESKA TATIANA CORREIA IMPERIAL
50º	HÉDER DA SILVA ESCOBAR
51º	ANA PAULA DA SILVA BARROS
52º	ALMIR DA SILVA BONFIM
53º	TULIO JOSE DA SILVA LIRA
54º	JEAN VAGNER GOMES DA COSTA
55º	ELLISSON ROGGIO OLIVEIRA ALBERTIN
56º	MAYCON JEFFERSON DE OLIVEIRA
58º	JULIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
59º	FREDERICO CARLOS SILVA GUERRA
60º	ALLAN FIGUEIREDO DE VASCONCELOS
61º	CAÍQUE ESPÍNDOLA DE LIMA
62º	DOUGLAS MICHAEL ALVES ATAIDE
63º	TIAGO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA



64º	DIEGO DIONES CABRAL
65º	DAIVSON SILVA DO NASCIMENTO
66º	RAFAELA SOUZA DA SILVA
67º	RAFAEL DOUGLAS DE SOUZA ALBUQUERQUE
68º	JEFFERSON FORTALEZA DE OLIVEIRA
69º	ALINE LUCIA TENORIO DA SILVA
70º	WESLEY BRUNO JOSÉ DA SILVA
71º	ALYSON DOS SANTOS MAGALHÃES
72º	BRUNO RAFAEL DANTAS DE SIQUEIRA
73º	ISRAEL GABRIEL DOS SANTOS
74º	SAULO SILVA GUSMÃO FILHO
75º	RICHARD ALISSON GOMES DE OLIVEIRA
76º	EDINALDO DOS SANTOS GUEDES FILHO
77º	RAFAEL AZOUBEL BARRETO
78º	VITOR CASTELO BRANCO DE SENA
79º	RAFAEL GOMES DO NASCIMENTO
80º	MARCUS VINICIUS DE LUCENA HERACLIO
81º	FILIFE AUGUSTO NUNES DA SILVA
82º	DIOGO HENRIQUE GALIZA LOPES
83º	AMANDA KELLY SIMÕES DE MENEZES
84º	ERICK VINICIUS DIAS RODRIGUES DA SILVA
85º	RUAN TIAGO DE FREITAS CHAGAS
86º	PABLO MEIRA DE MEDEIROS
87º	FELIPE GALVÃO DO NASCIMENTO
88º	ALEX VANILSON DA SILVA SANTOS
89º	ALEXSANDRO MARQUES DA COSTA
90º	SANDRO LUCIO NUNES DE OLIVEIRA FILHO

## 1.2 - Secretaria de Administração:

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, **RESOLVE:**

**Nº 364-DISPENSAR** da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
MIRTES DE MILENIO DA SILVA SANTOS	106614-5	PMPE/SDS	05/01/2022	390000036.000110/2022-78
WANESSA JOSELIA DA SILVA	108710-0	PMPE/SDS	05/01/2022	390000036.000110/2022-78
GEYSA GABRIELA ALVES DA SILVA	1095064	PMPE/SDS	01/02/2022	390000036.000166/2022-22

**Nº 365-ATRIBUIR** a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
ALBA CARLA ALVES LEONARDO	106508-4	PMPE/SDS	01/02/2022	390000036.000110/2022-78
ANEILSON ANDRYO CAVALCANTI ROCHA	113448-5	PMPE/SDS	01/02/2022	390000036.000110/2022-78
IZABELA SANTOS DO MONTE	1154141	PMPE/SDS	01/02/2022	390000036.000166/2022-22

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012, **RESOLVE:**

**Nº 366-ATRIBUIR** a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
RICARDO TIMOTEO GALINDO FALCÃO	707212-0	SDS/CBMPE	01/02/2022	3900000143.000742/2020-52

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea “c”, item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

**Nº 367**-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, a servidora EDJANE FERREIRA GOMES, matrícula nº 282.370-5, com efeito retroativo a 1º/02/2022.

**Nº 368**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor FRANKLIN JOSE MESQUITA DE LIMA, matrícula 313.656-6, da SDS/PE, com efeito retroativo a 1º/02/2022.

**Nº 369**-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor DILSON CINTRA DE FARIAS, Perito Papiloscopista, matrícula nº 125.849-4, da SDS/PE, com efeito retroativo a 30/10/2021, em virtude de sua aposentadoria.

**Nº 370**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor GILBERTO BEZERRA DA SILVA, Perito Papiloscopista, matrícula nº 197.066-6, da SDS/PE, com efeito retroativo a 01/02/2022.

**Nº 371**-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, o servidor Aroldo dos Santos Carlos, matrícula nº 5860, da Compesa, com efeito retroativo a 06/01/2022, em razão de sua aposentadoria.

**Nº 372**-Atribuir a gratificação por exercício no Expresso Cidadão, na atividade de atendimento ao público, ao servidor Fábio Fernandes Lins do Ó, matrícula nº 10150, da Compesa, com efeito retroativo a 1º/02/2022.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

#### **DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

##### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

PROCESSO SEI Nº 1400005565.000653/2021-37 – Requerente: Marta Cordeiro dos Passos. Tendo em vista as atribuições decorrentes do Decreto nº 40.200/2013, delegadas por meio da Portaria SAD nº 1.000/2014, INDEFIRO o pedido, nos termos da Decisão nº 07/2022, da Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, em consonância com o Parecer PGE nº 0046/2022.

##### **DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 109 DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900032199.000505/2019-07 (20528910), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno nº 11, de 17/01/2022 (20543728), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar JAIME ARSÊNIO DE JESUS, 3º Sgt RPPM, matrícula nº 20280-0, ocorrida em 22/04/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização à dependente habilitada do referido servidor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE JESUS, companheira.

**Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante**  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

### **1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

#### **PORTARIAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

**Nº 038** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Coronel PM **VALDENISE DA SILVA SALVADOR**, da Terceiro Sargento PM **ISOLDA CARLOS SILVA DOS SANTOS LIMA** e da Cabo PM **DANIELLE DE PAULA NASCIMENTO**, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Brasília - DF, nos dias 27 e 28 de janeiro de 2022.

**Nº 039** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major BM **LUÍS OTÁVIO CONSTANTINO DE MELO**, do Primeiro Sargento BM **MACIEL LOURENÇO DA SILVA**, dos Terceiros Sargentos BM **GABRIEL WANDERLEY DE OLIVEIRA** e **RÔMULO MANOEL RIBEIRO GAMA**, do Cabo PM **ROBSON RODRIGUES**

**DA SILVA** e da Soldado BM **GISELE LYRA RODRIGUES FRANÇA**, para participarem da Copa Cabedelo de Triathlon, na cidade de Cabedelo - PB, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2022, sem ônus ao Estado de Pernambuco.

**Nº 040** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major QOPM **JOSUÉ INÁCIO CORREIA NETO**, para participar do Congresso de Operações Policiais - COP Internacional 2022, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 22 a 24 de março de 2022, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

**Nº 041** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **LEONARDO JOSÉ SANTANA DA LUZ**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo – SP, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2022.

**Nº 042** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **RODRIGO JORGE GRISI DA COSTA VASCONCELOS** e do ST PM **ADRIANO QUEIROZ DA SILVA**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São Paulo – SP, no período de 02 e 04 de fevereiro de 2022.

**Nº 043** - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, da Maj PM **LUCIANA DE OLIVEIRA MORAES**, dos 3º Sgt PM **VINICIUS ANDRÉ DE FIGUEIREDO** e **EMERCIO JESUS SIMÕES**, dos 2º Sgt PM **ROGÉRIO CORREIA DE ALMEIDA** e **HERON RODRIGUES DE SOUZA**, e do Cb PM **JOSÉ EDSON FEITOSA JÚNIOR**, do referido Órgão, para integrarem a comitiva Oficial do Estado, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 03 de fevereiro de 2022.

**Nº 044** - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília – DF, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2022

**ADILSON GOMES DA SILVA FILHO**

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## **2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

Sem alteração

### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

### **2.4 - Corregedoria Geral SDS:**

#### **CORREGEDORIA GERAL/SDS EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O presidente da CEPDPC, nos termos do artigo 232, §§ 2º e 3º, da Lei Estadual Nº 6.123/1968, c/c os artigos 15, 256 e 485, inciso III, do Código de Processo Civil e do artigo 17, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2017, publicada no BGSDS nº 202, de 26/10/17, INTIMA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Assistente em Gestão Pública, **MARCEL GOMES DE SOUZA**, matrícula Nº 269.915-0, para tomar ciência das deliberações de instrução, constantes nas respectivas atas, pela Comissão Processante, nos autos do PADE Nº 2020.14.5.002124, instaurado pela Port. Cor.Ger./SDS nº 089/2020, publicada no BG SDS nº 97 de 27/05/2020, no prazo de 05 dias, na sede desta Corregedoria Geral da SDS, sito na Av. Conde da Boa Vista, nº 428, Boa Vista, Recife-PE, no horário das 8h às 17h. **ALVARO CRISTIANO PORPINO MUNIZ**, Delegado Especial de Polícia Civil, Presidente da CEPDPC.

(Edital acima transcrito do Diário Oficial do Estado nº 030, de 12/02/2022).

### **2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

### **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

#### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

#### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

##### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ERRATA**

Na Portaria nº 05/2022-CBMPE-DIP-STRR, de 08FEV2022, publicada no DOE nº 27, de 09FEV2022, onde se lê: ... Nº 5/2022-CBMPE-DIPSTRR, DE 08AGO2022. EMENTA: Promove Militares... Leia-se: ... Nº 5/2022-CBMPE-DIP-STRR, DE 08FEV2022. EMENTA: Promove Militares. (replicado por haver saído com correção). ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM - Comandante Geral

##### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 6/2022 CBMPE-DIP-STRR, 09FEVEREIRO2022. EMENTA: Promove e Desliga Militar do Serviço Ativo. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10 da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência *ex-officio* para Reserva Remunerada por incapacidade física, ao posto de MAJOR BM, o Capitão QOC BM MAX FERREIRA DE OLIVEIRA, Mat.704010-5, com fundamento no Inc. II do Art. 85 e Inc. II do Art. 94 da Lei 6.783/74, Inc. IV do Art. 83 da Lei 10426/90; contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE; III - Desligar o militar em epígrafe do serviço ativo do CBMPE, em virtude de sua transferência *ex-officio* para a Reserva Remunerada por incapacidade física, a contar de 30 de novembro de 2021. ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM - Comandante Geral

##### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

Nº 7/2022-CBMPE-DIP-STRR, DE 09FEVEIRO2022. EMENTA: Promove Militares. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 10, da Lei nº 15.187, de 12DEZ13 (Lei de Organização Básica). Resolve: I – Promover no ato de transferência **a pedido para** a Reserva Remunerada os militares que se seguem, com fundamento no Inc. I do Art. 88 e Art. 89, da Lei 6.783/74, c/c o Art. 21, da Lei Complementar nº 59/2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado, conforme Instrução Normativa FUNAPE nº 007, de 30DEZ09, publicada no DOE nº 007, de 12JAN10; II – Condicionar, resolutivamente, a promoção referida no Inciso I desta Portaria, ao acolhimento deste processo de inatividade pela FUNAPE.

##### **Ao Posto de 2º Tenente BM:**

O Subtenente BM GILMAR RODRIGUES FERREIRA, Mat. 930178-0.

##### **A Graduação de Subtenente BM:**

O 1º Sargento BM EDERVAL FRANCISCO DA SILVA, Mat. 930185-2;

O 1º Sargento BM MANOEL MESSIAS BARBOSA, Mat. 930824-5;

O 1º Sargento BM LINDOMAR MELO DA SILVA, Mat. 31964-3.

**ROGÉRIO ANTONIO COUTINHO DA COSTA- Cel QOC/BM - Comandante Geral**

(Publicações acima transcritas do Diário Oficial do Estado nº 030, de 12/02/2022).

#### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

### **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

#### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

#### **5 – Licitações e Contratos:**

##### **DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconheço e Ratifico**

**Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93: - Proc. 0552.2021.CPLII.DL.0514.DASIS**, Obj: Pag. de honorários médicos p/procedimento cardíaco p/usuário deste Sismepe: Firma: Coopcardio CNPJ 00.599.741/0001-30 valor R\$ 1.753,60; **Proc.0003.2022.CPLI.DL.0003.DASIS**, Obj: Fornecimento emerg. de serviços Hospitalares (internação,

honorários e materiais) p/ usuária deste Sismepe, Firmas: Copecardio CNPJ 00.599.741/0001-30, valor R\$ 52.060,9300 e Hospital Esperança , CNPJ 02.284.062/0004-40, valor R\$52.060,9300; **Proc. 0009.2022.CPLI.DL.0008.DASIS**, Obj: .Contratação emerg. p/prestação de serv.médicos de radioterapia p/usuário deste Sismepe: Firma: Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda, CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$10.434,7400; **Proc. 0021.2022.CPLII.DL.0020.DASIS**, Obj: Contratação emerg. p/ prestação de serv. médico, consulta c/ Radio-oncologista p/usuário deste Sismepe: Firma: Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda, CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$60,00; **Proc.0032.2022. CPLII.DL.0031.Dasis**: Obj..Contratação emerg. p/prestação de serv.médicos consulta c/ Radio-oncologista p/usuário deste Sismepe, Firma: Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda, CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$60,00; **Proc. 0050.2022. CPLII.DL0045.DASIS**, Obj: Contratação emerg. p/prestação de serv. médicos de radioterapia(RT-3D) p/usuário deste Sismepe: Firma: Instituto de Radioterapia Waldemir Miranda Ltda, CNPJ 24.404.329/0001-86, valor R\$18.339,2900; **Proc.0051.2022. CPLII.DL.0046.DASIS**, Obj: Fornecimento emerg. de serv. hospitalares (honorários, internação e materiais) p/usuária deste Sismepe, Firma: Hospital Esperança S.A.,CNPJ 02.284.062/0004- 40, Valor R\$ 79.951,4100; **Proc.0054.2022.CPLI.DL.0049.Dasis**: Obj..Fornec. Emergencial de materiais p/ cirurgia de usuária deste Sismepe, Firma: Brasil Ortopedia, CNPJ 12.257.361/0001-05, valor R\$13.600,0000; Recife, 11 de fevereiro 2022 - Emerson José Lima da Silva - Cel PM – Diretor da DASIS

**DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO  
SISTEMA DE SAÚDE - DASIS**

Ext. da ARP Nº 001/2022-DASIS. Proc. 0258.2020.CPLII. PE.0080.DASIS, Celebrado com a empresa PLACE COMERCIO SERVIÇOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRONTA ENTREGA EIRELI, CNPJ 28.650.180/0001-76. Objeto: Manutenção corretiva em equipamentos de cozinha, por um período de 12 meses, a contar de 10.02.2022. Valor: R\$ 80.298,98. Recife, 12.02.2022. Cel PM Emerson José Lima da Silva – Diretor.

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração